



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250317000204



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
26/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento
Pedro Henrique Martins

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Catunda, Ceará, enfrenta desafios significativos devido à insuficiência de materiais didáticos adequados e atualizados, os quais são essenciais para promover a eficácia no processo de ensino-aprendizagem. O aumento do número de alunos inscritos no programa, aliado à necessidade de atualização contínua dos conteúdos para atender às diretrizes curriculares nacionais, evidencia a inadequação dos recursos materiais atualmente disponíveis. O processo administrativo em curso, com base nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), demonstra que a aquisição desses recursos se tornará crítica, diretamente afetando a qualidade da educação oferecida e, por conseguinte, o interesse coletivo voltado para a formação de cidadãos aptos ao mercado de trabalho e ao pleno exercício da cidadania.

A não realização desta contratação acarretaria a interrupção parcial dos serviços educacionais prestados, comprometendo o cumprimento das metas de desenvolvimento educacional do município. Além disso, resultaria em um impacto negativo significativo, não apenas sobre os alunos, mas também sobre os professores, gestores e técnicos que dependem desses materiais para a condução eficaz do ensino. A justificativa da contratação também se embasa na necessidade de formação contínua dos professores e técnicos, que exigem recursos atualizados para a capacitação. Conforme os princípios de eficiência, interesse público e planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve empregar medidas adequadas para assegurar a continuidade e o aprimoramento dos serviços educacionais.

Entre os resultados pretendidos com a aquisição dos livros didáticos para a EJA, está a continuidade e a melhoria da qualidade do serviço educacional prestado no





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



município, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração que visam à modernização e adequação dos recursos educacionais às demandas contemporâneas. Tal iniciativa também reforça o compromisso do município com a inclusão social eficaz e o combate à evasão escolar, cumprindo assim os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 que promovem um ambiente íntegro e confiável, alinhado ao planejamento estratégico governamental.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais estabelecidos, sendo a aquisição de livros didáticos uma medida essencial de interesse público que visa garantir o acesso equitativo e atualizado à educação de qualidade, conforme fundamentado no art. 6º e no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|---------------------------|---------------------------------|
| Sec. de Educacao - Fundeb | Francisco Elvis Jorge Rodrigues |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação, conforme identificada pela área requisitante do município de Catunda-CE, refere-se à aquisição de livros didáticos destinados à Educação de Jovens e Adultos (EJA), acompanhada de formação para professores, gestores e técnicos. Esta demanda busca atualizar e aprimorar o processo de ensino-aprendizagem, garantindo a manutenção da qualidade educacional e a promoção de boas práticas pedagógicas na rede municipal. Esta necessidade está alinhada aos objetivos estratégicos educacionais locais, assegurando a inclusão e a redução das lacunas de aprendizagem entre jovens e adultos.

Os padrões mínimos de qualidade requeridos para os livros didáticos incluem conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e adequação às especificidades da EJA. Estes requisitos são fundamentais para assegurar que os materiais pedagógicos sejam pertinentes e efetivos para o contexto educacional, conforme os princípios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O uso do catálogo eletrônico de padronização é dispensado devido à ausência de itens adequados nos sistemas locais ou nacionais. Não há indicação ou vedação de marcas específicas, priorizando-se critérios técnicos nos processos administrativos.

Adicionalmente, a entrega e execução eficazes exigem que os materiais sejam fornecidos em tempo hábil, respeitando as estimativas de quantidade delineadas, para evitar custos administrativos elevados e assegurar a eficácia da contratação. Critérios de sustentabilidade incluem preferência por materiais recicláveis e práticas editoriais que promovam menor geração de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Onde a aplicação de tais critérios for inviável, a justificativa baseia-se nas prioridades da demanda educacional.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 420-652-136
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Os requisitos que orientarão o levantamento de mercado envolvem a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos, operacionais e de sustentabilidade aqui definidos, com possibilidade de flexibilização justificada para evitar a restrição excessiva à competição. Este procedimento visa assegurar a adequação às necessidades educacionais identificadas e à conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Enfim, os requisitos definidos no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e refletidos nesta seção fundamentam a necessidade da aquisição de livros didáticos. Eles estão em conformidade com a legislação vigente e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha futura da solução mais vantajosa para a Administração, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V, é essencial ao planejamento da contratação, analisando o mercado do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação' para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. A pesquisa de mercado para a aquisição de livros didáticos destinados à Educação de Jovens e Adultos - EJA - em Catunda-CE incluiu contatos diretos a fornecedores de materiais educacionais, análise de contratações similares em outras prefeituras, e consulta a fontes públicas confiáveis como estudos setoriais de educação.

Durante a pesquisa, foram identificados fornecedores que atendem demandas específicas de livros didáticos para EJA, avaliando-se suas ofertas em termos de custo e inovação, como a incorporação de tecnologias educacionais e materiais sustentáveis. Além disso, foram consideradas contratações de órgãos similares, confirmando tendências e práticas atuais do mercado educacional. Este levantamento observou a dinâmica do mercado, com inovações em metodologias de ensino e produção de materiais, refletindo nas exigências descritas nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs).

A análise comparativa das alternativas encontrou diferenciações claras entre adquirir livros permanentemente e a possibilidade de usar sistemas normativos online, refletindo sobre custos de atualização e armazenamento. Considerou-se também a terceirização do desenvolvimento de conteúdo educacional versus a utilização de recursos internos para a formação de professores. Estas alternativas foram analisadas de acordo com critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme art. 44, sem preferências prévias por fornecedores.

Justifica-se a seleção da aquisição de livros didáticos impressos por sua eficiência na aplicação pedagógica e facilidade de distribuição, alinhada aos 'Resultados Pretendidos' de atualização constante e desenvolvimento do ensino. A alternativa proporciona economicidade e viabilidade operacional, sendo adaptável às restrições mercadológicas e integrando inovação com custos otimizados, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se uma abordagem de aquisição direta, priorizando licitações que

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 420-652-136
PÁGINA: 3 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



garantam competitividade e transparência, conforme arts. 5º e 11, equilibrando custo-benefício e conformidade legal. A definição específica da modalidade de licitação será considerada em fases posteriores, estabelecendo uma prática de mercado sustentada e vantajosa para a administração pública municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRÍÇÃO | QTD. | UND. |
|------|--|---------|---------|
| 1 | Práticas de alfabetização e de matemática | 250,000 | Unidade |
| 2 | Práticas em linguagens e cultura digital | 250,000 | Unidade |
| 3 | Práticas de alfabetização e de matemática | 160,000 | Unidade |
| 4 | Práticas do mundo do trabalho e territórios | 160,000 | Unidade |
| 5 | Saberes e Oportunidades: Práticas de Ciências da Natureza e Ciências Humanas | 275,000 | Unidade |
| 6 | Saberes e Oportunidades: Práticas de Ciências da Natureza e Ciências Humanas | 275,000 | Unidade |
| 7 | Saberes e Oportunidades: Práticas de Linguagem e Arte e de Matemática | 280,000 | Unidade |
| 8 | Saberes e Oportunidades: Práticas de Ciências da Natureza e Ciências Humanas | 280,000 | Unidade |
| 9 | Práticas de alfabetização e de matemática | 12,000 | Unidade |
| 10 | Práticas em linguagens e cultura digital | 12,000 | Unidade |
| 11 | Práticas de alfabetização e de matemática | 8,000 | Unidade |
| 12 | Práticas do mundo do trabalho e territórios | 8,000 | Unidade |
| 13 | Saberes e Oportunidades: Práticas de Linguagem e Arte e de Matemática | 12,000 | Unidade |
| 14 | Saberes e Oportunidades: Práticas de Ciências da Natureza e Ciências Humanas | 12,000 | Unidade |
| 15 | Saberes e Oportunidades: Práticas de Linguagem e Arte e de Matemática | 8,000 | Unidade |
| 16 | Saberes e Oportunidades: Práticas de Ciências da Natureza e Ciências Humanas | 8,000 | Unidade |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRÍÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---|---------|---------|---------------|----------------|
| 1 | Práticas de alfabetização e de matemática | 250,000 | Unidade | 190,47 | 47.617,50 |
| 2 | Práticas em linguagens e cultura digital | 250,000 | Unidade | 190,47 | 47.617,50 |

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 INFORMANDO O CÓDIGO: 420-652-136
 PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|---------|---------|---------------|----------------|
| 3 | Práticas de alfabetização e de matemática | 160,000 | Unidade | 190,47 | 30.475,20 |
| 4 | Práticas do mundo do trabalho e territórios | 160,000 | Unidade | 190,47 | 30.475,20 |
| 5 | Saberes e Oportunidades: Práticas de Ciências da Natureza e Ciências Humanas | 275,000 | Unidade | 190,47 | 52.379,25 |
| 6 | Saberes e Oportunidades: Práticas de Ciências da Natureza e Ciências Humanas | 275,000 | Unidade | 190,47 | 52.379,25 |
| 7 | Saberes e Oportunidades: Práticas de Linguagem e Arte e de Matemática | 280,000 | Unidade | 190,47 | 53.331,60 |
| 8 | Saberes e Oportunidades: Práticas de Ciências da Natureza e Ciências Humanas | 280,000 | Unidade | 190,47 | 53.331,60 |
| 9 | Práticas de alfabetização e de matemática | 12,000 | Unidade | 290,47 | 3.485,64 |
| 10 | Práticas em linguagens e cultura digital | 12,000 | Unidade | 290,47 | 3.485,64 |
| 11 | Práticas de alfabetização e de matemática | 8,000 | Unidade | 290,47 | 2.323,76 |
| 12 | Práticas do mundo do trabalho e territórios | 8,000 | Unidade | 291,30 | 2.330,40 |
| 13 | Saberes e Oportunidades: Práticas de Linguagem e Arte e de Matemática | 12,000 | Unidade | 290,47 | 3.485,64 |
| 14 | Saberes e Oportunidades: Práticas de Ciências da Natureza e Ciências Humanas | 12,000 | Unidade | 290,47 | 3.485,64 |
| 15 | Saberes e Oportunidades: Práticas de Linguagem e Arte e de Matemática | 8,000 | Unidade | 290,47 | 2.323,76 |
| 16 | Saberes e Oportunidades: Práticas de Ciências da Natureza e Ciências Humanas | 8,000 | Unidade | 290,47 | 2.323,76 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 390.851,34 (trezentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, segundo o art. 18, §2º. Em nossa análise inicial, examina-se se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, levando em consideração a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Os livros didáticos e a formação dos professores podem ser analisados como componentes separados para potencial parcelamento.

Avalia-se se o objeto de contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, segundo o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo. O mercado dispõe de fornecedores especializados em livros didáticos e formação de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 INFORMANDO O CÓDIGO: 420-652-136
 PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



professores, possibilitando maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação potencializa o aproveitamento do mercado local e aproveita melhor os ganhos logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores.

Embora o parcelamento se revele viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, por assegurar economia de escala, facilitar a gestão contratual (inciso I), e preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Além disso, manter a padronização evita riscos à integridade técnica e à responsabilidade, privilegiando essa opção após cuidadosa avaliação comparativa, como orienta o art. 5º.

A decisão sobre parcelamento ou execução integral impacta diretamente na gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica a gestão, preservando a responsabilidade técnica, enquanto a opção por parcelamento aprimoraria o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Esta decisão deve, portanto, considerar a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º.

Após considerar todos os aspectos mencionados, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11, respeitando também os critérios do art. 40. A execução integral se destaca como preferível pela sua eficiência e pela minimização de riscos contratuais e logísticos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da presente contratação de livros didáticos para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Catunda-CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', não foi previamente inserida no PCA, já que não foi identificado um plano de tal natureza no processo administrativo. A ausência de um PCA deve-se a demandas imprevistas e à inexistência de planejamento antecipado, justificando-se a inclusão desta demanda no próximo ciclo de atualização do PCA, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante deste cenário, a contratação pretende alinhar-se ao interesse público, promovendo resultados vantajosos, economicidade e competitividade, como delineado no art. 11 da referida lei. As medidas corretivas a serem adotadas visam assegurar coerência entre o planejamento estratégico da entidade contratante e a demanda emergente de livros didáticos, assegurando transparência e eficiência na concretização dos 'Resultados Pretendidos' pela administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 420-652-136
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Os resultados esperados com a contratação da aquisição de livros didáticos para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Catunda-CE visam analisar benefícios diretos que destacam a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis na administração pública, conforme disposto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade identificada no documento 'Descrição da Necessidade da Contratação' reflete o compromisso em atender a uma demanda essencial para o desenvolvimento pedagógico, conduzindo a um processo de ensino-aprendizagem atualizado e eficiente, baseando-se na fundamentação da solução escolhida e nos resultados que se pretende alcançar.

Espera-se que a contratação proporcione uma redução de custos operacionais, favorecendo a eficiência e minimizando o retrabalho através da implementação de práticas pedagógicas atualizadas. Tal eficiência será acompanhada por uma racionalização das tarefas e pela capacitação direcionada de professores, gestores e técnicos, otimizando os recursos humanos. Além disso, os recursos materiais terão melhor aproveitamento através da redução de desperdícios, assegurando que os livros adquiridos atendam plenamente às necessidades educacionais sem gerar subutilizações.

Do ponto de vista financeiro, a contratação por meio de pregão eletrônico, com o uso do Sistema de Registro de Preços, permitirá ganhos de escala e redução nos custos unitários, como fundamentado nas pesquisas de mercado realizadas em alinhamento com o princípio da competitividade definido no art. 11. Quando apropriado, serão aplicados mecanismos como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar os resultados, utilizando indicadores quantificáveis, tais como percentuais de economia e a redução de horas de trabalho, para validar os benefícios estimados e auxiliar na confecção do relatório final da contratação.

Esses resultados pretendem justificar devidamente o investimento público, ao promover a eficiência e assegurar o melhor uso dos recursos institucionais, de maneira convergente com os objetivos organizacionais e institucionais delineados no art. 11. Nos casos em que a natureza da demanda possa limitar a capacidade de fornecer estimativas precisas, uma justificativa técnica, robusta e fundamentada, será delineada para elucidar a viabilidade do investimento.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, se houver, serão adequadamente descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 420-652-136
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, destacando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para a aquisição de livros didáticos destinados à Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Catunda-CE, com formação de professores, gestores e técnicos, exige consideração detalhada das alternativas contratuais disponíveis. Trata-se de uma necessidade educacional contínua, que busca atualizar e aprimorar o processo de ensino-aprendizagem, devendo, portanto, ser avaliada a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos.

O SRP oferece vantagens significativas, especialmente em cenários de padronização e repetitividade do objeto a ser contratado, como no caso dos livros didáticos que são adquiridos regularmente. A economia de escala e a possibilidade de preços pré-negociados são aspectos que podem resultar em reduções de custos significativas, além da diminuição do esforço administrativo envolvido na realização de múltiplas licitações. Essas características são essenciais para atender a demanda contínua e súbita de materiais educacionais, proporcionando agilidade nas aquisições e eficiência nos gastos públicos.

Por outro lado, a contratação tradicional, caracterizada pela modalidade de licitação específica, pode apresentar maior segurança jurídica imediata para aquisições pontuais, onde as quantidades e especificações são fixas e bem definidas. No entanto, considerando a natureza continuada dos serviços educacionais e a possível variação nas necessidades específicas de cada ano letivo, o SRP mostra-se ser uma alternativa mais alinhada aos princípios da eficiência e economicidade, conforme destacam os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, o planejamento de contratações futuras com gestão estruturada, como exigido pelos artigos 82 e 86 da Lei, pode ser viabilizado de forma otimizada através do SRP. A gestão coordenada permite flexibilidade para atender variações na demanda por livros e formação, abordando imprevistos em tempo hábil e assegurando continuidade sem interrupções.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 420-652-136
PÁGINA: 8 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Desta forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços é recomendada como a alternativa mais **adequada**, otimizando recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, e, acima de tudo, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos em educar e formar adequadamente os cidadãos do município de Catunda-CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como disposto no artigo 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a análise da viabilidade e vantajosidade dos consórcios deve se basear em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, à luz dos artigos 5º e 18, §1º, inciso I, para atender adequadamente à Descrição da Necessidade da Contratação. A compatibilidade do objeto com consórcios será cuidadosamente avaliada, considerando se há exigência ou permissão para sua participação, especialmente em casos de alta complexidade técnica que requerem o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, como ocorre com obras ou serviços padronizados. Em contraste, se a natureza do objeto revelar-se indivisível ou simples, o que é comum em contratações de fornecimento contínuo, a participação consorciada pode ser considerada **incompatível**, uma vez que poderia impactar negativamente a execução e eficiência, conforme detalhado no Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade.

A análise sobre o impacto dos consórcios deve considerar o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, bem como os benefícios advindos de uma maior capacidade financeira, possibilitada pelo acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas. Esta análise deverá ser cuidadosamente equilibrada em comparação com a simplicidade e economicidade de se contratar um único fornecedor, conforme estipulam os artigos 5º e 15. O procedimento de participação de consórcios demanda compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre seus membros, vedando a participação múltipla ou isolada, conforme o citado artigo 15. Todavia, a exclusão de consórcios pode ser considerada se houver risco de comprometimento da segurança jurídica, da isonomia entre licitantes ou da execução eficiente do contrato, de acordo com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11, e fundamentado no artigo 18, §1º, inciso I.

Dessa forma, a decisão sobre a vedação ou admissão de consórcios será concluída com base na análise do que se mostra mais **adequado** para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, em alinhamento com os Resultados Pretendidos. A fundamentação técnica da decisão utilizará o ETP como base e levará em consideração as condições estabelecidas no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, sempre resguardando a melhor solução para o interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar que a aquisição de livros didáticos destinada à Educação de Jovens e Adultos - EJA -, bem como a formação de professores, gestores e técnicos, esteja integrada ao planejamento da Administração. Considerar contratações com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta ajuda a otimizar recursos, evitando desperdícios e sobreposições. Além disso, a verificação de contratações interdependentes, aquelas que precisam ocorrer antes ou após a execução da atual, garante que todos os componentes funcionem em harmonia. Esta abordagem está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e visa também buscar padronização e economia de escala, como previsto no art. 40, inciso V, da mesma lei.

No que diz respeito a contratações passadas, atuais ou futuras relacionadas à solução proposta, não foram identificadas outras contratações de materiais didáticos para o público EJA que pudesse ser agregadas com o objetivo de gerar economias de escala. Além disso, não se detectaram contratos vigentes que precisem de substituição ou adaptação. Quanto à coordenação logística e de operação, as especificações técnicas e os prazos da solução proposta não dependem diretamente de outros contratos, sendo autônomos em sua execução. É importante destacar também que não há requisitos prévios, como infraestrutura ou serviços adicionais, que demandem contratação prévia para a funcionalidade ou sucesso da presente solução.

Portanto, a análise não exigiu mudanças nos quantitativos, requisitos técnicos ou no modo de contratação originalmente previstos para a aquisição dos livros didáticos e a formação de pessoal. Não se encontraram contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente o planejamento atual. Assim, passa-se diretamente à seção de 'Providências a Serem Adotadas', onde serão detalhados os próximos passos referentes a esse processo, relevando que a análise de interdependências não identificou obstáculos ou vinculativos para a solução proposta.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição dos livros didáticos para a Educação de Jovens e Adultos do município de Catunda-CE serão considerados em todas as etapas do ciclo de vida do objeto, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de aquisição baseia-se na atualização e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, com particular atenção à sustentabilidade (art. 5º). Os impactos ambientais mais relevantes incluem a geração de resíduos de papel e o possível consumo energético nos processos de produção e transporte dos livros. Em alinhamento com o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, será essencial considerar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como o uso de papel certificado por sistemas de manejo florestal sustentável, além de tintas eco-friendly, para promover um planejamento sustentável e reduzir os impactos ambientais (art. 12).

Medidas mitigadoras específicas incluem a exigência de certificações ambientais, como o selo Procel A para eficiência energética nos processos industriais utilizados pelos fornecedores. Será considerada a implementação de um sistema de logística

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 420-652-136
PÁGINA: 10 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



reversa, conforme necessário, para a reciclagem e o desfazimento responsável de qualquer material associado, incluindo embalagens e toners, em conformidade com os princípios da sustentabilidade econômica, social e ambiental (art. 6º, inciso XXIII). As propostas devem priorizar soluções que maximizem a vida útil dos materiais e permitam a destinação final proporcional ao menor impacto ambiental possível, alinhando-se aos objetivos de economicidade e otimizando o uso de recursos.

Essas medidas são essenciais para garantir que a contratação resulte no menor impacto ambiental possível, otimizando recursos e promovendo os resultados pretendidos. Quando houver ausência de impactos significativos, especialmente em casos de bens de uso imediato ou materiais específicos cuja programação de uso não seja identificável num ciclo superior a 3 meses, tal isenção será tecnicamente fundamentada. Este planejamento cuidadoso será vital para efetivar a eficiência e a sustentabilidade da contratação, conforme estipulado no art. 5º da Lei. Assim, a Administração Pública de Catunda poderá avançar com a contratação de maneira que atenda aos critérios de competitividade e atinja um resultado mais vantajoso, conforme os preceitos descritos no art. 11.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de livros didáticos destinados à Educação de Jovens e Adultos - EJA - da rede de ensino de Catunda-CE, acompanhada da formação dos professores, gestores e técnicos, apresenta-se como uma iniciativa viável e vantajosa. Esta conclusão é fundamentada com base nos critérios analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos, de sustentabilidade e de mitigação de riscos.

O estudo técnico identificou a necessidade premente de atualização e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem no contexto educacional de Catunda, destacando o papel fundamental dos materiais didáticos na promoção da qualidade pedagógica. A pesquisa de mercado revelou fornecedores capazes de atender a demanda dentro das especificações solicitadas, demonstrando compatibilidade com a expectativa de preço praticada atualmente, o que reforça a economicidade da contratação.

A validação dos quantitativos estimados, baseada em parâmetros educacionais e na projeção de alocados por aluno e professor, justifica-se pela garantia de suprimento ininterrupto das necessidades educacionais. A utilização de pregão eletrônico como modalidade licitatória atende ao previsto na Lei nº 14.133/2021, promovendo competitividade e transparência, elementos essenciais para uma contratação vantajosa e eficiente, conforme orientam os princípios de economicidade, legalidade e eficiência contidos no art. 5º da Lei supracitada.

Embora o Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado para este processo, a contratação mostra-se alinhada ao planejamento estratégico educacional de Catunda, respeitando o art. 40 da Lei, que prioriza a expectativa de consumo e práticas de aquisição vantajosas. A decisão pela execução desta contratação, baseada nos resultados pretendidos expressos ao longo do ETP, guia-se pela vantajosidade (art. 11) e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 420-652-136
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



eficiência no uso dos recursos públicos.

Considerando os elementos avaliados, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, integrando-se este posicionamento conclusivo ao Termo de Referência, orientador do procedimento licitatório, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XXIII. Esta recomendação atende também ao art. 18, §1º, inciso XIII, assegurando que a contratação está preparada para atender, de forma eficaz, à necessidade identificada.

Catunda / CE, 26 de março de 2025

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins

PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias

MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 420-652-136
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

